



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

# REQUERIMENTO

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 244 / 2020

Campo Mourão, 21 / 08 / 20 Horas 07:30

Marelo

PROTOCOLISTA

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR**

24 / 09 / 2020

[Assinatura]

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para fins de esclarecimento público:

- 1) É possível transformar em Praça Pública ou Parque, a Área Institucional, localizada na Rua dos Ipês Roxos, entre as Ruas dos Araçás e dos Oitis, localizada no Jardim Botânico I?
- 2) Caso negativo existe outro Projeto para a transformação daquela Área Institucional?
- 3) Caso positivo quanto tempo gastará para a elaboração do Projeto e execução das obras desta Praça Pública ou Parque?

**JUSTIFICATIVA:**

Visa atender as indagações dos moradores dos Jardins Botânico I e II e Araucária, pois naquela Região não existe nenhum espaço destinado para a recreação e lazer da população, sendo necessário planejar uma Praça ou Parque, contemplando a coletividade.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 20, de Agosto, de 2020.

**EDOEL ROCHA**

Vereador - **DC**

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº 244 /2020.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2020, datado em \_\_\_\_\_ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

**TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº \_\_\_\_\_ /2020 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

**A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.**

**A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 21 de Agosto de 2020.

.....  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

238/2020 - 11/08 – REQUERIMENTO – Edoel Rocha – EXECUTIVO MUNICIPAL –  
**INFORMAR:** 1) POR QUE O JARDIM BOTÂNICO I E II, NÃO FOI CONTEMPLADO ATÉ O MOMENTO, COM UMA PRAÇA OU PARQUE, PARA USO DA POPULAÇÃO? 2) EXISTE NAQUELAS LOCALIDADES, ESPAÇO INSTITUCIONAL QUE POSSA SER TRANSFORMADO EM PRAÇA OU PARQUE? 3) CASO NEGATIVO, POR QUE NA ÉPOCA DO INICIO DESTES LOTEAMENTOS, NÃO FOI EXIGIDO DO LOTEADOR UM ESPAÇO PARA TAIS FINALIDADES? 4) CASO POSITIVO, EXISTE A POSSIBILIDADE DA TRANSFORMAÇÃO DESTE ESPAÇO INSTITUCIONAL, EM PRAÇA OU PARQUE? **DILIGÊNCIAS.**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### DIRETORIA JURÍDICA

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 21/09/2020

( ) Indicação nº \_\_\_\_\_/2020 ( ) Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2020  
( x ) Requerimento 244/2020 ( ) Emenda à L.O.M. nº \_\_\_\_\_/2020

AUTORIA: Edoel Rocha

#### **OCORRÊNCIAS:**

- ( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.  
( x ) Verificação de Prejudicialidade.  
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....  
( ) Inconstitucional por ferir:.....  
( ) Inorgânico por ferir:.....  
( ) Ilegal por ferir:.....  
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

**Obs:** Este requerimento recebeu parecer contrário no dia 10 de setembro de 2020 por se tratar de um documento apócrifo. (**Apócrifo** significa **falso, suspeito**. Expressão usada quando um fato ou uma obra não tem sua autenticidade provada, ou seja, ela tem sua origem suspeita ou duvidosa).

- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa .....da LDO.  
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 21/09/2020

- ( ) favorável à tramitação.  
( ) favorável à tramitação com emendas. ( ) ..... Emendas em anexo.  
( ) Pela apresentação de substitutivo ( ) Substitutivo em anexo.  
( x ) Contrário à tramitação ( ) Diligências

Valter Francisco da Silva  
Diretor Jurídico  
OAB/PR 29.391